



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES/NUMERÁRIOS PARA O SESC CALDAS NOVAS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00068-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (**nome**), ----- (**nacionalidade**), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (**órgão exp.**) em ---/--/--, CPF nº ----- GO, e de outro lado à firma, ----- (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(**endereço**), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (**nome**), ----- (**estado civil**), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (**órgão exp.**), CPF nº ----- ---. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00068** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES/NUMERÁRIOS PARA O SESC CALDAS NOVAS** .

§ 1º - Coletas rotineiras aquelas que possuem frequência e horário predeterminado e são realizadas independentemente de confirmação.

§ 2º - “Taxa ad valorem” é a taxa a ser aplicada sobre o valor total declarado no embarque para transporte de numerário.

§ 3º - O transporte de valores/numerários deverá ser realizado em carro forte blindado, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, com os requisitos de segurança e em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º - **A CONTRATADA** deverá realizar as coleta na seguinte Unidade:

Sesc Calda Novas
Endereço: Av. Min. Elias Bufaiçal, nº 600 - Bairro Turista I – Caldas Novas/GO
CEP 75690-000.

§ 5º - Os numerários processados pela **CONTRATADA** deverão ser depositados no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, situado à av. Cel. Bento de Godoy, qd. 15, lt. 09, s/n, centro, Caldas Novas-GO. CEP 75690-000, pabx: (64) 3454-7300.

SEGUNDA - A frequência e horários de coleta dos valores/numerários deverão ser seguidos rigorosamente.

- a) Os valores a serem transportados serão acondicionados em malotes lacrados com selo de segurança, sem qualquer vestígio de violação, presumindo-se até prova em contrário, como verdadeira a declaração sobre o conteúdo e valores, formalizados por assinatura em formulário próprio (GUIA DE TRANSPORTE).

TERCEIRA - As quantidades indicadas são um referencial, e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Sesc Goiás.

QUARTA - Os volumes serão entregues no destino, às pessoas credenciadas pelo **CONTRATANTE**.

- a) Caso o malote apresente qualquer vestígio de violação, deverá ser aberto na presença de duas testemunhas idôneas, lavrando-se um termo sobre o conteúdo, que será assinado por todos os presentes, inclusive e principalmente pelo preposto do **CONTRATANTE**.

QUINTA - No ato do recebimento dos malotes pela **CONTRATADA** serão assinados recibos em 3 vias, que conterá indicações de origem, destino, natureza do conteúdo, valor transportado, data e hora da entrega e demais identificações necessárias em guia de transporte, onde ficará uma via com o remetente para comprovação de entrega do malote, uma via entregue ao destinatário para efeito de recebimento e outra via com a **CONTRATADA** para efeito de controle interno.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos blindados (carros fortes) adequados à finalidade a que se destina, mantidos permanentemente em condições de conservação e utilização, bem como com seguro suficiente para a cobertura dos valores transportados e que estejam devidamente identificados com o logotipo e/ou nome da **CONTRATADA**.

SEXTA - A **CONTRATADA** manterá segurados os valores que transportar ou manter sob sua guarda, contra risco de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização, devendo apresentar comprovante de seguro no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, compatível com as atividades da empresa, considerando o acréscimo dos valores custodiados em decorrência deste Contrato.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais qualificados com formação e treinamento conforme previsto na Lei nº 7.102/83, todos devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

OITAVA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ xxx (xxxx), conforme os valores abaixo discriminados:



ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	COLETA E TRANSPORTE DE NUMERÁRIOS MUNICIPAL, DO SESC CALDAS NOVAS, SITUADO À AV. MIN. ELIAS BUFAIÇAL, Nº 600 - BAIRRO TURISTA I - CEP 75690-000, PARA O BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SITUADO À AV. CEL. BENTO DE GODOY, QD. 15, LT. 09, S/N, CENTRO, CEP 75690-000, PABX: (64) 3454-7300. HORÁRIO DA COLETA: 09:00 ÀS 12:00 HRS DIAS DAS COLETAS: SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA, EXCETO OS SEGUINTE FERIADOS: 25/12/2017, ONDE A COLETA DEVE ACONTECER DIA 26/12/2017 01/01/2018, ONDE A COLETA DEVE ACONTECER DIA 02/01/2018 12/02/2018, ONDE A COLETA DEVE ACONTECER DIA 14/02/2018 30/03/2018, ONDE A COLETA DEVE ACONTECER DIA 29/03/2018 07/09/2018, ONDE A COLETA DEVE ACONTECER DIA 06/09/2018	105	SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR A SER TRANSPORTADO MENSALMENTE (PREVISÃO MENSAL A SER TRANSPORTADA R\$ (2.500.00,00))	
2	TAXA AD VALOREM	12	MÊS	0%	

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

NONA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, contendo discriminação detalhada dos serviços efetivamente executados e quantitativos utilizados no mês.

§ 1º - É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme discriminado:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC



CNPJ: 03.671.444/0008-13 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

DÉCIMA – Havendo o inadimplemento total ou parcial no fornecimento do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos;
- c) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

II – Mediante denúncia por escrito, em qualquer outra hipótese, com a antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA SEGUNDA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar complementos ou acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.



DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA QUINTA - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor – PAF, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito pelas partes o foro de Caldas Novas, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____